TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1002176-91.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou

anulação

Requerente: Paulo Roberto do Carmo Coelho

Requerido: **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -**

SÃO PAULO

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos,

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei

nº 9.099/95.

A preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deve ser acolhida.

Saliento que o autor questiona a subsistência da notificação relativa à infração de trânsito cometida no dia 20/01/2016, lavrada pelo Município de São Paulo. Alega que na data da autuação cumpria penalidade de suspensão do direito de dirigir. Diz que não foi notificado desta infração, tomando ciência somente com acesso ao site do requerido, oportunidade em que apresentou sua defesa. Assim pendente decisão definitiva não há o que falar em bloqueio de sua prontuário.

Como salientado pelo requerido em sua contestação, os artigos 281 a 285 do Código de Trânsito Brasileiro atribuem aos próprios órgãos responsáveis pela autuação os procedimentos para notificação, indicação de condutor e julgamento dos recursos, sendo sua função apenas comunicar quanto à imposição de eventual penalidade para providências quanto ao licenciamento do veículo e quanto à carteira de habilitação do condutor.

9.099/95.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraguara - SP - CEP 14801-425

Não há, pois, como imputar falha na aplicação da multa ao órgão que não promoveu a autuação. Nesse sentido o julgado:

"RECURSO DO AUTOR - Ação ordinária (nulidade) - Multa de trânsito lavrada pela (Transerp — Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A) - Ilegitimidade passiva do DETRAN em relação ao auto de infração nº 5B128348-1, por se tratar de multa aplicada pela TRANSERP - Por não ser responsável pela autuação em comento, o DETRAN não tem legitimidade passiva no feito em relação ao auto de infração discutido - Sentença que julgou extinta a ação, mantida — Recurso do autor, impróvido" (TJSP; Apelação 0058938-71.2013.8.26.0506; Relator (a): Marcelo L Theodósio; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/02/2018; Data de Registro: 09/02/2018)

Ante o exposto **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC.

Sem custas ou honorários, na forma do artigo 55 da Lei

P.I.C

Araraquara, 03 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA